



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08251/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

A C Ó R D Ã O AC2 TC 01019/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08251/08, referente à licitação na modalidade **Convite nº 053/2009**, seguida do Contrato nº 087/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de Mogeiro**, objetivando a **aquisição de medicamentos e materiais hospitalares**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, em seu relatório constatou a ausência da comprovação da publicação do extrato do contrato firmado com a empresa vencedora, porém, é a única irregularidade apontada, não comprometendo o presente processo licitatório. Não há registro nesta Corte de Contas de denúncia referente ao processo sob análise, e outrossim o objeto da presente licitação já se exauriu. Em nome do princípio da economia processual, opina o Órgão de Instrução pela regularidade da presente licitação e do contrato dela decorrente.

O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna também pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público